

JORNAL OFICIAL Nº 133, de 17/9/59

285-L V

**LEI N. 578**

Dá nova redação  
à Lei 563 de 22-6-59.

de 9 de setembro de 1959.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Fica assim redigido o parágrafo único do artigo 4.º, da Lei n.º 563, de 22 de junho de 1959:

§ Único—A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água, que será regulamentada por decreto do Executivo, especialmente autorizado, não será inferior a Cr\$ 84,80 por domicílio».

Artigo 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 9 de setembro de 1959.

*André Alckmin Filho*  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente  
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VI, a  
fls 184/verso.

*Sergio Altino M. Ribeiro*  
Secretário